



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CONTRATO Nº 012/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, T J COMUNICAÇÕES LTDA. - ME”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **T J COMUNICAÇÕES LTDA. ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.157.261/0001-07, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 502, Vila Santana, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **ALBERTO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3345549-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.641.081-83, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 502B, Vila Santana, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coxim-MS, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 012/2009, e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objetivo e finalidade a prestação de serviços para prover acesso à Internet de no mínimo 10 (dez) megabytes dedicada com a instalação e locação em regime de comodato de no mínimo 01 (um) equipamento para todos os pontos necessários à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1 Ato Convocatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017** e seus **ANEXOS**, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA** e demais elementos integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

2.1.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

Marty n Li



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O regime de execução deste CONTRATO é o indireto por preço unitário de menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 Fica designada pela CONTRATANTE, a senhora, Marly Nogueira de Lima, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços deste CONTRATO.

4.2 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

4.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.4 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Dos requisitos gerais para os serviços:

5.1.1 Serviço de acesso dedicado à internet de no mínimo 10 (dez) megabytes com no mínimo 6 (seis) endereços IP fixos válidos, por link contratado, livres para uso pela CONTRATANTE.

5.1.2 Os links de acesso dedicado à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;

5.1.3 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e funcionamento dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

5.1.4 A CONTRATADA deverá viabilizar para a CONTRATANTE a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para procedê-la nem as potenciais consequências (não aceitação do link instalado, desconto no pagamento provenientes de descumprimentos de acordos de nível de serviço e multas).

5.1.5 É facultado à CONTRATANTE, solicitar a ativação de novos links de acesso à internet, respeitando sempre o quantitativo máximo estabelecido em contrato, por item, bem como a desativação dos links em uso, conforme sua demanda, observando-se os limites estabelecidos na legislação.

5.1.6 O acesso dedicado à internet não poderá possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana) seja limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço.

5.1.7 Os links de acesso a internet deverão possuir garantia mínima de 97% (noventa e sete por cento) da banda contratada, tanto para *download*, quanto para *upload*.

5.2 Da implantação, instalação, configuração e testes de aceite dos links instalados:

Marly Nogueira de Lima



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

5.2.1 Da implantação: A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis contados da data da assinatura do CONTRATO, um plano conjunto de implantação gradual dos links de acesso à internet, por item.

5.2.2 O Plano de instalação deverá detalhar fases da instalação por item, de pelo menos 60% dos links em até 30 dias e os outros 40% em até 60 dias.

5.2.3 Até a assinatura do CONTRATO e durante o período de implantação dos links, poderão ocorrer mudanças de endereços dos locais de instalações.

5.2.4 O Plano de Instalação deverá estar em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como ser aprovado e assinado por ambas as partes.

5.3 Da instalação:

5.3.1 Após a fase de implantação, a CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso dedicado à internet, considerando as localidades listadas neste Termo de Referência, podendo haver a instalação em outros locais.

5.3.2 A cada link de acesso dedicado à internet está implicitamente associado o serviço de instalação com seu custo específico;

5.3.3 Poderá haver solicitação de instalação de links de acesso à internet em local não constante neste Termo de Referência, respeitando-se o limite de links contratado, incluído o percentual de expansão, por item.

5.3.4 O fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de "distribuição geral" (DG) e a sala em que os equipamentos serão acomodados nos locais, será de responsabilidade da CONTRATADA. A infraestrutura física da rede interna para viabilizar a passagem de cabos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de pares metálicos, fibra óptica ou rádio digital.

5.3.6 A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam de consequências de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será da CONTRATANTE.

5.4 Da configuração:

5.4.1 A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso dedicado à internet.

5.4.2 Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:

a) Realização de testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, conforme a seguir, com a emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado.

b) O aceite técnico dos links instalados se dará por meio da aprovação dos testes pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

5.4.3 A CONTRATADA fica responsável por viabilizar as condições para a realização dos testes;

5.4.4 O link aprovado estará liberado para faturamento da sua utilização mensal. O faturamento do custo de instalação dos links durante a fase de implantação se dará mensalmente, de acordo com os links que forem concluídos.

5.5 Da velocidade dos links de acesso à internet:

5.5.1 Os links de acesso dedicado à internet deverão ser instalados considerando a velocidade descrita no item 5.1.1.

5.5.2 As velocidades de *download* e *upload* devem ser simétricas e efetivas.

5.5.3 Após a fase de implantação, em caso de solicitação de instalação de links adicionais em um mesmo endereço, a CONTRATADA poderá utilizar um conjunto de equipamentos (modem/roteador) na localidade, desde que a velocidade total seja a soma das velocidades de todos os links solicitados. O respectivo pagamento será efetuado considerando a quantidade de links instalados no local.

5.6 Da alteração de endereço:

5.6.1 É facultado à CONTRATANTE solicitar a alteração de endereço do link instalado pelo qual deverá pagar à CONTRATADA o valor referente a uma instalação;

5.6.2 Nos casos de alteração de endereço, a CONTRATADA poderá utilizar os mesmos equipamentos do link em uso (modem, roteador, etc.), no entanto, isso não poderá implicar no atraso de instalação no novo endereço.

5.7 Da manutenção:

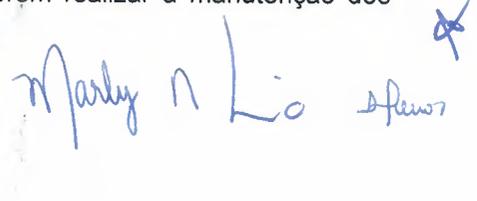
5.7.1 O serviço de manutenção dos links deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve obrigatoriamente atender as seguintes condições:

a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso dedicado à Internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do CONTRATO, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma a que voltem a funcionar perfeitamente.

c) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA, deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento.

d) Responsabilizar-se por todos os técnicos que forem realizar a manutenção dos links instalados.

 Mary N Lio 



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

e) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA, que integram a modalidade de acesso à internet.

5.8 Do fornecimento de equipamentos e acessórios em comodato:

5.8.1 Os seguintes insumos devem ser fornecidos:

a) Cabo de conexão do roteador com o modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet.

b) Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

c) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

d) Modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA, este equipamento deve operar em 110/220V.

e) Roteador CPE (Customer Premise Equipmente), com capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatível com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% da total disponível quando da carga máxima da CPU;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Constituem-se responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

6.1.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

6.1.2 Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente CONTRATO.

6.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

6.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

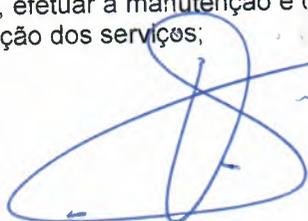
6.1.5 Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Constituem-se responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

7.1.1 Manter equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

7.1.2 Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação dos serviços;

 Mary N Lú *afew* ✕



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- 7.1.3 Cumprir os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação dos links contratados;
- 7.1.4 Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer suporte técnico e soluções para a CONTRATANTE garantindo o padrão contratado;
- 7.1.5 Disponibilizar técnicos em prontidão e infraestrutura adequada de modo a garantir alta disponibilidade dos links de comunicação contratados.
- 7.1.6 Prover modalidades de abertura de chamados, contemplando no mínimo; Portal de Atendimento por meio de interface web, telefone de contato e endereço de e-mail;
- 7.1.7 Disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamados e outras solicitações.
- 7.1.8 Os chamados serão abertos por técnicos da CONTRATANTE;
- 7.1.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à CONTRATANTE;
- 7.1.11 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, as alterações de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias;
- 7.1.12 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 7.1.13 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- 7.1.14 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.1.15 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste CONTRATO;
- 7.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

Mary N. L. C.

Paulo



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

7.1.17 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

7.1.18 Manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

7.1.19 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

7.1.20 Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes venham a ser ocasionados por seus técnicos durante o período de execução do objeto deste CONTRATO;

7.1.21 Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrá à conta do seguinte Programa de Trabalho:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.39	-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO:

9.1 O CONTRATO a ser firmado terá vigência estimada de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, ou seja, de 13/11/17 a 13/11/18, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

10.2 O pagamento será mensal em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante crédito em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA.

10.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

Marilyn Lio e seus



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

10.2.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

10.5 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

10.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1 O valor avençado para este CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados ser reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de TERMO ADITIVO ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

13.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATADA e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 O CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Mary N. Lopes



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

16.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

16.4 O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

16.5 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

17.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO:

18.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

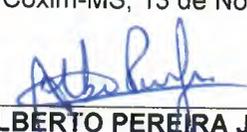
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

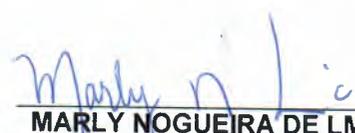
Coxim-MS, 13 de Novembro de 2017.


VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
VEREADOR - PRESIDENTE
{CONTRATANTE}


ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
T J COMUNICAÇÕES LTDA. - ME
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:


JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF/MF: 554.286.061-34


MARLY NOGUEIRA DE LMA
CPF/MF: 528.764.971-15